



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 178

Autoriza assinatura de convênio com o Estado

O Prefeito Municipal no uso das atribuições legais, delibera:

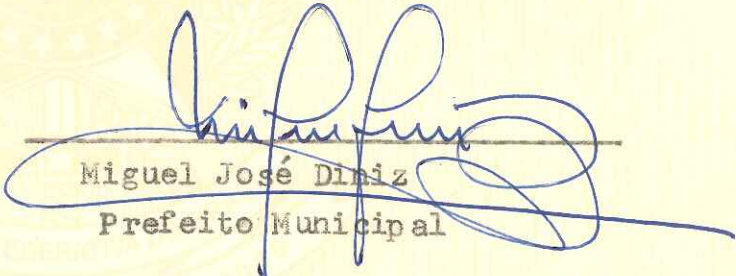
A Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica O Prefeito, por força desta lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, Convênios e Termos Aditivos para a execução do / Projeto "Implementação da Educação Física nas Escolas Estaduais de 1º Grau".

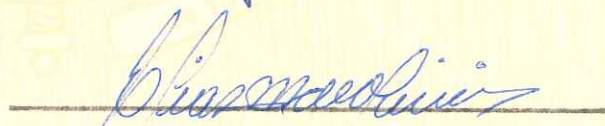
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos Convênios a serem assinados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Juscelino, 09 de novembro de 1981



Miguel José Diniz
Prefeito Municipal



Elias Maria de Oliveira
Secretário